



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº. 3319/2022  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES

A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº.24.636 de 09 de maio de 2022, através do membro titular Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e membros suplentes Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, realizou no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 14h35, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito à rua Ulhoa Cintra, 283, centro, a sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 3319/2022, Processo nº. 1703/2022 – Secretaria Geral do Município. O edital em tela trata do apoio financeiro para o **AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL, CNPJ nº.88.143.573/0001-15**, através das indicações da emendas nº. 68/2022 do vereador Caio Casanova, emenda nº82/2022 com retificação pela indicação nº. 211 e emenda nº.85, que foi modificada pela indicação nº. 208, respectivamente de autoria do vereador Marco Vivian Taschetto, somando o montante de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), através dos procedimentos da Lei nº. 13019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017. O colegiado realizou a conferência do envelope sob Protocolo nº 309 da SECULTUR datado em 23/09/2022 contendo os planos de trabalho da emenda nº. 82/2022 no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e da emenda nº. 85 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a documentação de habilitação. Sobre o planos de trabalho das emendas acima relacionadas foi conferido que atendem aos requisitos mínimos que trata das diretrizes de elaboração do plano de trabalho previstos no art. 22 da lei 13.019/2014, ressaltamos que não foi apresentado orçamentos das despesas dos serviços a serem contratados com recurso público da futura parceria, o que dificulta a aferição da compatibilidade da prática dos valores elencados. O colegiado analisou o projeto que possui o valor global de R\$10.200,00, que poderia ser compreendido pela emenda nº.85, sendo que os valores do concedente é menor do que ao disponibilizado para repasse, portanto caberá a entidade reajustar os valores das despesas e receitas para o cumprimento da execução da emenda. Ainda considerando a análise de outro processo, este colegiado entende que o projeto já foi apresentado no processo nº. 1269/2022, que tramita na Secultur. Na análise preliminar do plano da emenda nº.82 a entidade apresentou valores de contrapartida a ser executada com recursos próprios. Quanto ao prazo de execução, constam nos dois projetos os meses de agosto a dezembro, sendo assim sugere-se que sejam ajustados para o prazo a contar da assinatura, uma vez que o meses de agosto e setembro não farão parte da pactuação, devendo os prazos serem ajustados até o dia 31 de dezembro de 2022, da mesma forma prevista no edital em tela. Ressaltamos que não foi entregue nesta etapa o plano de trabalho para a execução da emenda nº.68/2022, de autoria do vereador Caio Casanova, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O colegiado após as análises preliminares, sugere a secretaria responsável pelo repasse, que delibere ao parecer técnico os projetos para as devidas análises de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

acordo com os critérios do Decreto nº.3807/2017, e que a entidade seja notificada a entregar o plano de trabalho, que não foi apresentado inicialmente nesta primeira fase. O colegiado após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, confere que foram entregues parcialmente, sendo que foi apurada a falta dos seguintes item: **1.3 (art. 33, IV)** - apresentação de declaração do contador sobre os princípios e normas da contabilidade por parte da entidade, e as demonstrações contábeis do último exercício. Sugere-se que a entidade seja notificada sobre os documentos faltantes, pois se trata do cumprimento de todos os requisitos previstos no art 33 da lei 13.019/2014, que são obrigatórios para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal. Os demais documentos foram entregues pela entidade, sendo realizada as seguintes análises e apontamentos: com relação ao cumprimento do art. 33, III, percebe-se que a dissolução da entidade está prevista em conformidade com o constante no referido artigo, no entanto chama a atenção a existência de sócios patrimoniais no quadro, porém seus direitos não estão expressos de forma clara prejudicando a avaliação desta comissão. Registra-se que foi constatado pela ata 02/2022 da entidade que houve o afastamento e demissão do último presidente eleito, assumindo o vice-presidente, no entanto na relação nominal da diretoria entregue à comissão não foi devidamente atualizada, sendo necessário que a relação seja corrigida pela entidade, devendo a gestão da Secretaria responsável pelo repasse solicitar todos os documentos que foram apontados nesta sessão. Após nossas considerações, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1703/2022 para a fase de parecer técnico da Secretaria Geral do Município e, posterior, parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião às 15h15, sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura.

*[Handwritten signature]*, *[Handwritten signature]*, *[Handwritten signature]*